



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 110/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
-13-Dez-2017-09:53-031498-1/2  
Recebido Geral

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem, encaminhamos o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Tal solicitação é referente ao Projeto de Lei nº 191/ 2017, o qual requer aprovação do Legislativo Municipal para contratar Operação de Crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, via Programa Eficiência, oferecer garantias e dar outras providências correlatas.

A referida contratação tem por objetivo investimentos na forma do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT e o referido valor será destinado para os investimentos nos itens constantes no Artigo 1º do referido Projeto de Lei conforme segue:

- I. Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT - Os recursos serão utilizados para aquisição de um software denominado de SIG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como, para a capacitação de servidores na manutenção do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o conseqüente recadastramento imobiliário em todo município através de georreferenciamento e serviço de campo;
- II. aquisição de uma minicarregadeira e uma miniescavadeira - para utilização nos mais variados serviços do Município;
- III. uma escavadeira hidráulica - para utilização junto ao Aterro Sanitário e/ou outros setores do Município;
- IV. um guindaste - a ser utilizado pelos mais variados setores do Município conforme a necessidade.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 194 /2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	2.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	2.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 - 673	Maquinas e Equipamentos	2.000.000,00
<b>Total</b>		<b>2.000.000,00</b>

Art. 4º Como recursos para abertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, será utilizada:

- A receita proveniente de Operações de Crédito a ser autorizada pelo Projeto de Lei nº 191/2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2017

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 194/2017** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2017, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e tem por objetivo investimentos na forma do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT e o referido valor será destinado para os investimentos

- ❖ **05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
- ❖ 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- ❖ 04.122.0007.2.216 Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
- ❖ 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- ❖ Fonte - 673

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

4 4 90 52 00 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
-----------------	------------------------------------	--

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

**"Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."



Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos não previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei nº 4.320/64, oriundos de **Operação de Crédito** previsto em Lei específica, que tramita neste Legislativo Municipal, **Projeto de Lei nº 191/2017**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

IV - "o produto de **operações de crédito** autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

**Art.167** – São vedados:


V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Destacamos que a matéria só poderá ser apreciada e votada quando o **Projeto de Lei nº 191/2017**, for aprovado pelos nobres edis, uma vez que é base para a cobertura do crédito que pretendesse abrir nos artigos 1º, 2º e 3º.

Após aprovação do **Projeto de Lei nº 191/2017**, a matéria se encontrará apta a seguir seu tramite normal, dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2017.

  
**Márcia Regina Zanoelo**  
ASSESSORA CONTÁBIL  
CRC-PR Nº 027.823/0-3